PROCESSO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CONTRATO Nº 065/2023

Contrato de locação de Serviços Artísticos que entre si celebram, o MUNICÍPIO **DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE** e a Empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n – Centro – São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. **ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.316.734-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.508.434/0001-32, com sede à Avenida Duque de Caxias, n° 413, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.515-230, E-mail: contato.vipstar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SILVANO CRISTOVAM DE MELO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.709.167 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 054.279.184-69, doravante denominada de **CONTRATADO**, tendo em vista o sentido do Processo n.º 019/2023, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente possui como objeto a Contratação de show da **BANDA SEDUTORA**, para apresentação no dia 18 de março de 2023, por ocasião da **FESTA DE SÃO JOSÉ**, no distrito de Lages deste Município de São Lourenço da Mata-PE.

Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do presente, por um período de até 03 (três meses), podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Por (01) uma apresentação com duração de 2h00min (duas horas) do artista **BANDA SEDUTORA**, a ***Contratante*** pagará ao ***Contratado*** o valor global de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), o pagamento da apresentação será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:
EM=Encargos moratórios;
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP=Valor da parcela a ser paga.
I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O regime ora contratado é o de execução indireta por valor global. As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

Secretaria Municipal De Cultura, Esportes, Turismo, Lazer E Juventude
1339202472.239 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas
33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por si e seus sucessores, obriga-se a:

I- Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
II- Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de São Lourenço da Mata - PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
III- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
IV- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
V- Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata - PE durante a execução do Contrato;

VI- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
VII- Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
VIII- Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contento fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
II - Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
III - Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata - PE, a CONTRATADA fara jus a possível ressarcimento por eventuais e comprovados danos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais implicará de multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à Contratante ou a Terceiros na realização da apresentação, salários, contribuições previdenciárias e sociais, decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura apareça, desobrigando ainda à Contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito,

independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que assista ao Contratado o direito de qualquer indenização na hipótese do mesmo vir a desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- executar a apresentação em desacordo com o pré-estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor do contrato:

a) Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
c) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao fiscal do contrato:

a) Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
b) Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
c) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
d) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
e) Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
f) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
g) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
h) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
i) comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
j) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Gleison Marques Marinho, Matrícula nº 478172**, denominado fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e de nº 9.648/98, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Cidade de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Mata, 17 de março de 2023.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
P/ CONTRATANTE

VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA
SILVANO CRISTOVAM DE MELO
P/ CONTRATADO

GLEISON MARQUES MARINHO
DIRETOR DE EVENTOS
FISCAL DO CONTRATO